

Processo nº 5003055-92.2022.8.21.0016

3ª Vara Cível – Comarca de Ijuí – RS.

1

Adendo ao Plano de Recuperação Judicial

Apresentado na data de 23 de janeiro de 2024.

ANTONIA ISELDA KRAISIG DEZENGRINI – EPP

CNPJ/MF sob nº 07.514.537/0001-19



Ijuí - RS, 23 de janeiro de 2024.

2

Elaborado por Ugalde & Associados – Assessoria e Consultoria Jurídica, para o processo nº 5003055-92.2022.8.21.0016/RS, que tramita junto à Meritíssima 3ª Vara Cível da Comarca de Ijuí, RS, em atendimento ao artigo 53 e da Lei nº 11.101, de 20 de janeiro de 2023 e demais consectários legais, tendo como recuperanda ANTONIA ISELDA KRAISIG DEZENGRINI – EPP.



Sumário

Preambulo	04
1. Da Recuperanda	04
2. Da Recuperação Judicial	06
a. Considerações Iniciais	06
b. Das Circunstancias que Levaram à Recuperação Judicial	06
c. Da Decisão que Deferiu o Processamento da Recuperação Judicial	10
d. Do Quadro de Credores	13
3. Dos Meios de Recuperação da Empresa	14
a. Das Reestruturações Operacionais e Econômicas	15
b. Das Projeções de Mercado	16
c. Das Projeções Financeiras	17
d. Da Proposta de Pagamento ao Credores da RJ	20
e. Da Sistemática de Efetivação dos Pagamentos	28
4. Da Análise de Viabilidade da Proposta	29
5. Das Baixas dos Protestos, Negativações e Restrições	30
6. Dos Ativos	31
7. Considerações Finais	33
8. Notas Finais	33
9. Conclusão	34
10. Anexos	



Preâmbulo

A recuperanda já qualificada nos autos, por seu procurador signatário, vem à presença deste Juízo para apresentar adendo ao Plano de Recuperação Judicial Apresentado nos autos da Recuperação Judicial, Processo nº 5003055-92.2022.8.21.0016/RS, que tramita junto à Meritíssima MMª Vara Regional Empresarial da Comarca de Santa Rosa – RS, o qual segue juntado aos autos.

4

O presente adendo justifica-se face as alterações no quadro de credores decorrentes da análise por parte da Administração Judicial, das alterações de mercado ocorridos nos últimos meses, bem como pela necessidade de melhor atendimento às necessidades negociais a serem apresentadas na assembleia geral de credores, já aprazada.

No presente adendo, para melhor elucidação, bem como visando facilitar a análise do documento, são mantidos os tópicos o plano de recuperação original, destacando os casos de alterações decorrentes do presente adendo.

1. Da Recuperanda

A autora, é empresa atuante no ramo de alimentação, exercendo sua atividade através de uma padaria/mercado a qual funciona com o nome fantasia de “Padaria Kissabor”, tendo seu maior foco em produtos alimentícios relacionados a padarias, como salgados, doces e pães. Também tem movimento através de minimercado com comercialização de produtos em geral e carnes.

A Padaria Kissabor está localizada em Ijuí, no Rio Grande do Sul, e oferece uma grande variedade de produtos de panificação e confeitaria, como pães, bolos, doces e salgados. Os pães são feitos diariamente, seguindo receitas artesanais e tradicionais próprias da empresa. A padaria também oferece opções integrais e sem glúten.



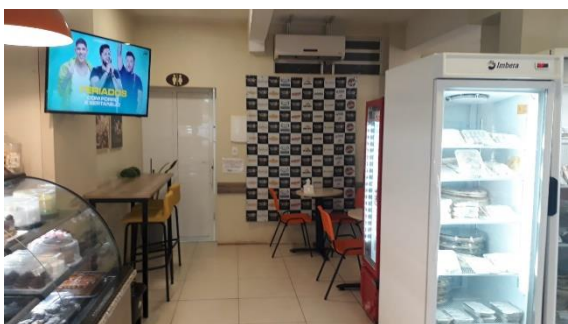
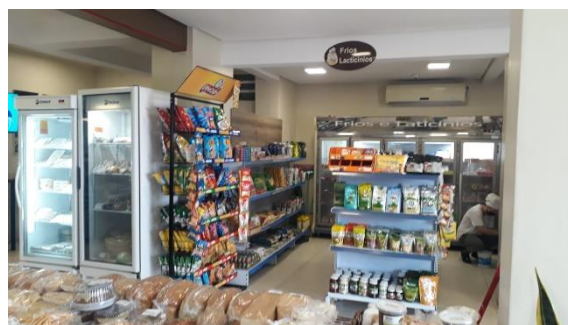
Os produtos comercializados, entre bolos, doces e salgados são de alta qualidade e com boa aceitação no mercado local. Ainda conta com minimercado, no formato de conveniência, o qual conta com o mix básico de produtos de mercado com especial destaque para seu açougue o qual é referência em qualidade das carnes que vende.

A recuperanda conta ainda com uma localização que é um importe de ponto de fluxo na região oeste da cidade de Ijuí o que proporciona o bom nível de acesso por consumidores.

5

Após sua reestruturação contam atualmente com 28 (vinte e nove) colaboradores e sua proprietária os quais obtém seu sustento das recuperandas.

Padaria Kissabor:





6

2. Da Recuperação Judicial

a. Considerações Iniciais

O presente documento técnico foi elaborado com o objetivo de atender ao requisito técnico legal decorrente do processo de Recuperação Judicial, Processo nº 5003055-92.2022.8.21.0016/RS da 3ª Vara Cível – Comarca de Ijuí – RS, proposto por **ANTONIA ISELDA KRAISIG DEZENGRINI - EPP**, CNPJ/MF sob nº 07.514.537/0001-19, consoante os termos da Lei nº 11.101/2005.

O Plano de Recuperação Judicial ora apresentado propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas bem como condições de correção e parcelamento, as quais são fundamentais para a manutenção da empresa Recuperanda.

b. Das Circunstancias que Levaram à Recuperação Judicial



A recuperanda desde o ano de 2018 vem enfrentando dificuldades financeiras graves, as quais se agravaram no último 2020, ao ponto de impossibilitá-la de cumprir com suas obrigações.

A crise financeira que afetava e afeta a empresa é resultado da diminuição significativa nas vendas, causada pela crise financeira nacional que é de conhecimento público. Essa crise, que já vinha sendo percebida em 2019, se agravou com a epidemia do Coronavírus, que gerou problemas de abastecimento, afastamento de colaboradores, diminuição de consumo e aumento de preços.

7

Além disso, a crise no mercado de alimentação que já se encontrava agravada pela pandemia do Coronavírus, piorou com a entrada de novos concorrentes que trabalham com serviços de delivery, principalmente em estruturas domésticas e na informalidade, o que possibilitou a prática de preços abaixo do mercado, afetando seriamente a cadeia de preços até então vigente.

Tais situações mercadológicas foram agravadas pela diminuição do padrão de consumo em geral decorrente da crise instaurada, aumento de preços de mercadorias e outros fatores econômicos, todos geradores de uma forte retração no padrão de consumo até então vigente para o mercado de padarias na cidade de Ijuí – RS.

Com o intento de buscar a sobrevivência e manutenção do fluxo financeiro do negócio, a empresa recorreu a empréstimos bancários, os quais tornaram-se impagáveis haja vista as taxas de juros e períodos de pagamentos impostos pelas entidades financeiras envolvidas. Um grande fato que contribuiu para a dificuldade de pagamento, foi o significativo aumento da inflação com a inesperada alta de juros decorrente do aumento da SELIC e correlata diminuição do *rating* da empresa em função do seu endividamento, tornando inviável a continuidade do negócio.



Essas situações levaram a uma diminuição da capacidade financeira da empresa e à impossibilidade de pagar suas dívidas. A empresa buscou empréstimos bancários, linhas de crédito e renegociação de dívidas para se manter ativa e honrar suas obrigações, contudo, isso somente aumentou seu nível de endividamento com juros e encargos excessivos, tornando sua dívida impagável nas condições estabelecidas.

A grande maioria das dívidas da empresa é de curto e médio prazo, com o maior prazo de pagamento em 48 meses e compromissos mensais excessivos que tornam impossível o pagamento nessas condições. A situação financeira da empresa piorou seriamente, levando-a a tentar manter suas linhas de crédito com os bancos e a aumentar a captação de recursos de curto prazo, o que aumentou as taxas e montantes de juros pagos.

Os recursos financeiros obtidos para a recuperação da empresa acabaram por se tornar fonte de grandes problemas, pois foram consumidos em renovações contratuais com as entidades financeiras e fornecedores, consumindo o fluxo de caixa da empresa. O mesmo ocorreu com as linhas de crédito junto aos fornecedores.

O agravamento da situação financeira da recuperanda implicou que esta tentasse a qualquer custo manter suas linhas de crédito junto aos bancos que trabalha, vendo-se compelida a aumentar a captação de recursos de curto prazo, mediante repactuação de contratos já vigentes, com aumento de taxas incidentes e majoração dos montantes de juros pagos.

Conforme é possível verificar-se pelo fluxo de caixa juntado aos autos com a exordial, a empresa apresentava em média um resultado operacional (receitas menos despesas operacionais) de R\$ 51.561,84, o qual não tem capacidade de pagamento do seu endividamento, os quais entre impostos e empréstimos bancários têm uma parcela mensal média R\$ 94.287,05, implicando assim em um déficit mensal médio de R\$ 42.725,20. Junta-se abaixo para fins de exemplificação resumo do fluxo de caixa juntado aos autos:



PERÍODO	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	TOTAL	MÉDIA
FATURAMENTO	R\$ 488.484,29	R\$ 475.140,16	R\$ 469.000,84	R\$ 454.562,76	R\$ 506.776,21	R\$ 484.429,25	R\$ 496.645,95	R\$ 464.119,95	R\$ 477.030,77	R\$ 524.567,59	R\$ 473.048,98	R\$ 527.502,23	R\$ 5.841.308,98	R\$486.775,75
TOTAL DESPESAS	R\$ 465.598,76	R\$ 429.285,37	R\$ 458.667,26	R\$ 428.035,22	R\$ 415.933,04	R\$ 428.769,17	R\$ 404.435,51	R\$ 424.556,60	R\$ 444.409,68	R\$ 432.794,42	R\$ 427.835,46	R\$ 462.246,39	R\$ 5.222.566,86	R\$435.213,91
RESULTADO OPERACIONAL	R\$ 22.885,53	R\$ 45.854,79	R\$ 10.333,58	R\$ 26.527,54	R\$ 90.843,18	R\$ 55.660,08	R\$ 92.210,44	R\$ 39.563,35	R\$ 32.621,09	R\$ 91.773,17	R\$ 45.213,52	R\$ 65.255,84	R\$ 618.742,12	R\$51.561,84
TOTAL BANCOS	R\$ 71.004,43	R\$ 72.299,85	R\$ 78.076,20	R\$ 78.499,76	R\$ 80.194,79	R\$ 73.153,75	R\$ 75.584,03	R\$ 73.956,60	R\$ 74.174,73	R\$ 76.461,80	R\$ 83.437,24	R\$ 76.759,94	R\$ 913.603,12	R\$76.133,59
TOTAL IMPOSTOS	R\$ 18.494,76	R\$ 18.171,63	R\$ 18.193,43	R\$ 17.606,67	R\$ 17.947,13	R\$ 8.812,52	R\$ 7.272,60	R\$ 18.576,11	R\$ 14.843,40	R\$ 19.296,01	R\$ 41.628,86	R\$ 16.998,31	R\$ 217.841,43	R\$18.153,45
IMPOSTOS + BANCOS	R\$ 89.499,19	R\$ 90.471,48	R\$ 96.269,63	R\$ 96.106,43	R\$ 98.141,92	R\$ 81.966,27	R\$ 82.856,63	R\$ 92.532,71	R\$ 89.018,13	R\$ 95.757,81	R\$ 125.066,10	R\$ 93.758,25	R\$ 1.131.444,55	R\$94.287,05
TOTAL GERAL	-R\$66.613,66	-R\$44.616,69	-R\$85.936,05	-R\$69.578,89	-R\$7.298,75	-R\$26.306,19	R\$9.353,81	-R\$52.969,38	-R\$56.397,04	-R\$3.984,64	-R\$79.852,58	-R\$28.502,41	-R\$12.700,40	-R\$40.725,20

Frente a tais dificuldades e ciente da possibilidade que a empresa tem condições de se recuperar financeiramente e com isso honrar suas obrigações permanecendo no mercado como geradora de riqueza, empregos e fomento do comércio local, a mesma recorreu à recuperação judicial como meio mais viável para enfrentar as causas da crise e alcançar condições de reestruturar seu negócio e quitar seus passivos, justificando o emprego desse remédio jurisdicional antes que a situação se torne irreversível.

9

A recuperanda atualmente tem um faturamento média mensal próximo a R\$ 300.000,00, tendo uma folha de pagamento de aproximadamente R\$ 70.000,00 mensais mais encargos e um custos operacional na casa dos 30%. Destaca-se ainda que a recuperanda, em seus melhores momentos de faturamento, chegou à casa dos R\$ 450.000,00 mensais.

c. Da Decisão que Deferiu o Processamento da Recuperação Judicial

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 5003055-92.2022.8.21.0016/RS

Comarca: Ijuí - RS

Órgão Julgador: 3ª Vara Cível

Julgador: Nasser Hatem

Decisão:

DESPACHO/DECISÃO

Em razão da situação demonstrada na inicial, defiro, por ora, o benefício da AJG.



Defiro o processamento da recuperação judicial de ANTONIA ISELDA KRAISIG DEZENGRINI - EPP.

O feito terá prosseguimento nos ditames da Lei 11.101/05.

Nomeio administrador judicial na forma do art. 52, I da Lei 11.101/05, o Sr. LEO OPERMANN, que deverá ser intimado.

Suspendo a apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 da Lei 11.101/05;

Determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;

Defiro, em parte, o pedido liminar de manutenção de posse dos bens alienados fiduciariamente, tendo em vista que estes são bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, mas pelo prazo de 180 dias (art. 49, § 3º c/c art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/05).

Assim, no prazo de 180 dias resta vedado ao credor fiduciário a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens acima dispostos, na forma do §3º do art. 49 da Lei 11.101/05.

Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

Determino a intimação do Ministério Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento.

Expeça de edital, para publicação no órgão oficial na forma do §1º do art. 52 da Lei 11.101/05. Cumpra-se nos termos supra.

10



Os honorários do administrador judicial, deverão respeitar as disposições contidas na Lei 11.101/05.
DI.

Data da consulta: 20/04/2023 Hora da consulta: 15:16:12

Disponível em:

https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/controlador.php?acao=acessar_documento_publico&doc=11648606140365077119004463177&evento=82100012&key=14439fa7067bfca478ceab2e183ae9effe75d93335925b34afa3c5175bbb5210&hash=370f4da84d0db421e4f3031ae9fba636

11

d. Do Quadro de Credores

Para a apresentação do quadro de credores, é levada em consideração a lista de credores apresentada pela Recuperanda, com publicação no diário de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul e correções destas encaminhadas pela Administração Judicial. A presente recuperação conta com 10 (dez) credores, sendo 09 da Classe III, quirografários e 01 da Classe I, trabalhistas, contando com um crédito total de R\$ 1.974.199,47 (um milhão novecentos e setenta quatro mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos).

CREDOR	NATUREZA	TOTAL	CLASSIFIC.	RTICIPAC	DESAG.	VALOR PAGAMENTO
CaixaEconômica Federal	Empréstimo	1.207.185,74	Classe III	61,44%	30%	845.030,02
Sicoob Crediplanoalto SC/RS	Empréstimo	29.049,79	Classe III	1,48%	70%	8.714,94
Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Empréstimo	151.536,27	Classe III	7,71%	70%	45.460,88
Sicredi das Culturas RS/MG	Empréstimo	220.721,23	Classe III	11,23%	30%	154.504,86
Moinho Taquariense Ltda	Fornecedor	22.648,00	Classe III	1,15%	70%	6.794,40
Barry Celiebaut BR Ind. Com. Prod. Alim. Ltda	Fornecedor	321.214,00	Classe III	16,35%	70%	96.364,20
Cooperativa Regional Auriverde	Fornecedor	6.299,64	Classe III	0,32%	70%	1.889,89
Vicato Alimentos Ltda	Fornecedor	6.020,00	Classe III	0,31%	70%	1.806,00
Daniela Alves	Trabalhista	9.524,80	Classe I	100,00%	0%	9.524,80
		1.974.199,47				1.170.089,99

3. Dos Meios de Recuperação da Empresa

a. Das Reestruturações Operacionais e Econômicas



A recuperanda, “Padaria Kissabor”, tendo em vista uma série de fatores analisados, dentre estes o ramo de atuação, a qualidade de seus produtos, a a sua marca reconhecida no mercado, bem como pelas medidas de reestruturação que adotou, apresenta-se, enquanto negócio, como plenamente viável.

Inserida no ramo alimentício, tem seu foco em produtos relacionados à padaria, como salgados, doces e pães dentre outros. Além de minimercado com comercialização de produtos em geral e carnes. Enquanto negócio a autora é plenamente viável, sendo que a sua situação financeira de endividamento decorre do fato de ter contraído empréstimos substanciais e outros momentos, situação esta que gera hoje um nível de endividamento inviável, considerados os montantes e prazos envolvidos.

12

Diante do quadro de extrema dificuldade financeira a recuperanda tomou medidas administrativas buscando a viabilizar seu negócio, tendo diminuído seu quadro de colaboradores, buscado aumentar suas vendas através de promoções, captação de clientes e novos nichos de vendas, bem como tratou de diminuir seus custos fixos de sentido de possibilitar melhor desempenho financeiro.

Ainda procedeu na troca de sua assessoria contábil, tendo em vista ter constatado que a antiga assessoria não tinha condição de realizar devidamente os controles e registros contábeis o que além de gerar seria situação de risco para a empresa, refletia diretamente em seus resultados operacionais haja vista a impossibilidade de execução de uma correta precificação de seus produtos, haja vista que esta era baseada em lançamentos contábeis. Tai situação, constatou-se, tinha direta relação com sua performance financeira, sendo verificado inclusive a venda de produtos com margem negativa.

Dentre as medidas já implementadas pela recuperanda no sentido de melhora de sua performance financeira, destacam-se as seguintes:



- Diminuição de custos fixos, com a revisão da integralidade destes e renegociações.
- Desenvolvimento de novo nicho de vendas focado no fornecimento de salgados para outras pessoas jurídicas atuantes no mesmo ramo alimentício, buscando assim crescimento de vendas em escala.
- Fomento de práticas de marketing, com relação custo benefício para aumento de vendas.
- Estudos de performance (resultado) de suas unidades de negócio, de forma isolada, para a verificação se todas estas são superavitárias, em especial seu açougue.
- Troca da assessoria contábil.
- Renovação do ponto comercial com enfoque à atração de clientes.
- Contratação de assessoria comercial voltada ao aumento de vendas.
- Revisão do processo de compra buscando a otimização do mesmo.
- Diminuição do portfólio de produtos oferecidos, buscando a manutenção apenas nos mais viáveis economicamente.

13

Referidas medidas implementadas e em implementação já tem apresentado melhoras no negócio, apesar do quadro de recessão ainda muito latente em nossa economia, sendo que neste momento, após tal saneamento administrativo, a aprovação do presente plano de recuperação judicial para possibilitar sua efetiva recuperação financeira, adimplindo suas obrigações e mantendo-se no mercado, com sua função social devidamente preservada.

Constata-se com base nas projeções financeiras a seguir apresentadas, que é de fundamental importância que, à autora, seja possibilitado a readequação e viabilização do seu fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, mediante a aprovação do plano de recuperação judicial ora apresentado.

Face o exposto demonstra-se que o pleito da autora é a efetiva superação de sua crise econômico-financeira, possibilitando assim a manutenção de sua matriz econômica resguardando sua função social e o estímulo à atividade



econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005 resguardando o interesse social envolvido, bem como os interesses de seus credores.

As medidas elencadas já têm apresentado melhoras do desempenho da recuperanda, sendo que, implementando-se a esperada melhora econômica que se desenha para os próximos anos em paralelo as medidas administrativas implementadas, os resultados serão revertidos e apresentarão saldos acumulados suficientes para atender os parcelamentos propostos para o pagamento aos credores.

14

b. Das Projeções de Mercado

Ijuí, cidade localizada no noroeste do Rio Grande do Sul, com uma população de aproximadamente 85mil habitantes. O mercado de padarias na cidade é bastante movimentado, com um número considerável de estabelecimentos disponíveis para os consumidores.

De acordo com dados do Sebrae, existem cerca de 50 padarias em Ijuí, o que demonstra a forte presença do setor na economia local. A concorrência entre as padarias é alta, o que impulsiona a busca por inovações e diferenciações para atrair e fidelizar clientes.

Constata-se que as padarias em Ijuí oferecem uma grande variedade de produtos, desde pães, salgados e bolos até tortas, doces finos e produtos de confeitaria em geral o que decorre da forte influência da colonização europeia na região. Muitas delas contam com serviço de café da manhã e lanches, além de disponibilizarem mesas e cadeiras para seus clientes e ainda mercados no formato de conveniência.

A qualidade dos produtos é um ponto forte das padarias em Ijuí, com muitos estabelecimentos utilizando ingredientes selecionados e receitas tradicionais. O atendimento também é considerado um diferencial, com muitas padarias valorizando a simpatia e a cordialidade no trato com os clientes.



Com base nas informações públicas disponíveis na internet, é possível prever que o mercado de padarias no Rio Grande do Sul e em Ijuí terá um crescimento moderado nos próximos cinco anos. De acordo com dados do Sebrae, o setor de panificação e confeitaria é um dos que mais crescem no país, e no Rio Grande do Sul não é diferente.

A tendência é que os consumidores busquem produtos mais saudáveis e de qualidade, o que pode beneficiar as padarias que investirem em ingredientes naturais e receitas artesanais. Além disso, o aumento da demanda por delivery e a venda online também podem impactar positivamente o setor.

15

De acordo com a ABIP (Associação Brasileira da Indústria de Panificação e Confeitaria)¹, o setor de panificação e confeitaria registrou um aumento nominal de 19,5% - sem levar em conta a inflação - de janeiro a maio de 2022 em comparação com o mesmo período do ano anterior.

Apesar dos desafios enfrentados durante a pandemia da COVID-19, a indústria de panificação está se recuperando rapidamente e é considerada um dos maiores mercados do país. É previsto que o setor de panificação alcance um lucro de US\$ 590,54 bilhões até 2028, com uma taxa de crescimento anual composta de 5,12% durante o período de previsão (2021-2028).

Para acompanhar esse crescimento do mercado, é essencial compreender as tendências em ascensão e utilizá-las para expandir o negócio junto com o mercado.

Neste sentido são apontadas como algumas das principais tendências do mercado de panificação para 2023:

Experiência do cliente:

¹ <https://www.stampinox.com.br/post/tendencias-do-cenario-de-panificacao-para-2023>



O mercado de panificação se estende muito além do pão. Nos últimos anos, houve uma crescente demanda por experiências gastronômicas inovadoras e multisensoriais. Oferecer novos ambientes, atendimento personalizado, degustações e cardápios diferenciados são algumas das muitas formas de surpreender os consumidores.

Sustentabilidade ambiental:

Como em todos os mercados, os consumidores estão em busca de produtos que não causem danos ao meio ambiente e preservem o planeta em que vivemos. A panificação sustentável tem sido uma das principais tendências do setor há anos. No entanto, ainda é importante prestar atenção nesse assunto, uma vez que os consumidores e a sociedade em geral demonstram um interesse especial nessa questão.

16

Produtos naturais:

Atualmente, antes de consumir um alimento, o consumidor geralmente se pergunta: o que é, qual a origem e como foi produzido? O cuidado com o meio ambiente, mencionado anteriormente, também se estende ao cuidado com o próprio corpo. A preocupação com os produtos consumidos é um dos motivos que impulsiona o cultivo de parcerias estratégicas dentro da cadeia alimentar para a aquisição de insumos e abastecimento de estoques.

No entanto, é importante destacar que a concorrência é acirrada, e as padarias que não se adaptarem às mudanças do mercado podem ter dificuldades em se manter. A falta de mão de obra qualificada também pode ser um desafio para o setor, o que pode afetar a qualidade dos produtos e o atendimento ao cliente.

A recuperanda tem estado atenta a todas estas novas nuances de mercado e tem buscado adequar-se às novas propostas de valor que tem



surgido e posicionamentos de mercado, o que proporcionar o seu crescimento de mercado e retomada da estabilidade financeira.

c. Das Projeções Financeiras

Todas as projeções apresentadas no presente plano de recuperação judicial têm como perspectiva de pagamento o prazo de 15 (quinze) anos, com uma carência de 06 (seis) meses, conforme consta da proposta de pagamento ora apresentada. Neste sentido para fins de projeções, viabilizando assim a análise do desenvolvimento do processo de pagamento, projeta-se o mesmo entre janeiro de 2025 e dezembro de 2042, contudo sujeito ao desenrolar do tramite do presente feito.

17

Sobre os valores apresentados na projeção deste plano de recuperação judicial foram considerados os valores de fevereiro e março de 2023, comparativamente aos três anos anteriores, para gerar a projeção os demais meses até o final do plano.

Para o ano 2023 entre os meses de janeiro a dezembro projeta-se um crescimento de 7,36% de faturamento. Tal crescimento decorre de alteração de práticas de mercado e melhoria no mix de produtos, mantendo somente os mais rentáveis. Para o ano de 2024 projeta-se um crescimento de 10,57%, decorrente da consolidação das medidas que começaram a implementar-se em 2023. Após tal período projeta-se um crescimento de faturamento uniforme de 5,09% ao ano, o que se verifica adequado com as movimentações de mercado até apresentadas.

A projeção de resultados sai de um resultado mensal próximo à 2,40% em junho de 2023, com uma tendência de crescimento constante, tendo uma estabilização flutuante na casa dos 8% a 9% a partir de setembro de 2027, com uma perspectiva próxima de 13% em dezembro de 2042. Nas projeções de resultado apresentadas é considerada a sazonalidade da operação a qual tem



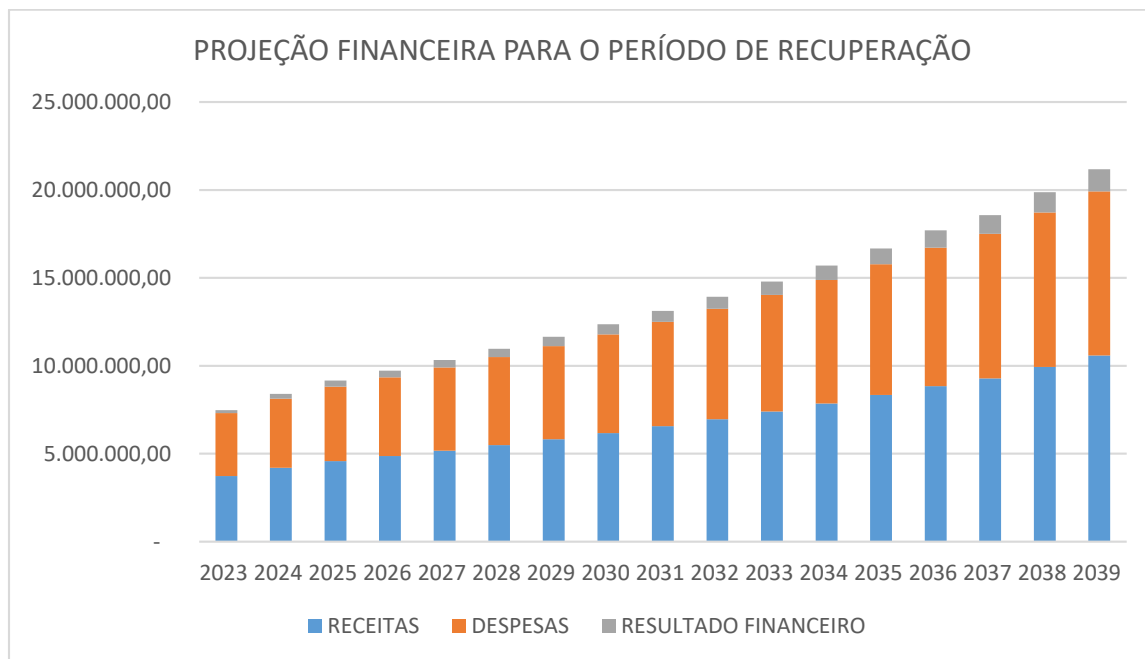
queda nos meses compreendidos entre janeiro e abril, passando a apresentar melhora, com ápice nos últimos meses do ano.

Estimação que no decorrer deste período de recuperação, ocorrerá um crescimento total de 261,88% no lucro líquido da empresa, (resultado operacional), o qual pretende-se chegue ao final do período projetado esteja na casa de 12,96%. Tais perspectivas estão baseadas na recuperação do crescimento Econômico Brasileiro, conforme informações escrita e falada, a implementação de Políticas Monetárias e Fiscais ou seja, queda na taxa de juros, controle inflacionário e mudanças de tributações etc..., o que poderá proporcionar uma recuperação mais rápida do que a projetada neste Plano Financeiro apresentado.

18

As projeções de fluxo de caixa para o período de pagamento da presente recuperação Judicial, seguem em anexo ao presente plano de recuperação judicial.

A expectativa quanto às receitas totais esperadas da Recuperandas, no período projetado, são as seguintes:



PERÍODO		RECEITAS ANUAIS PROJETADAS
jan/23	dez/23	3.737.626,48
jan/24	dez/24	4.201.875,08
jan/25	dez/25	4.582.455,86
jan/26	dez/26	4.865.091,71
jan/27	dez/27	5.165.159,92
jan/28	dez/28	5.483.735,68
jan/29	dez/29	5.821.960,50
jan/30	dez/30	6.181.046,28
jan/31	dez/31	6.562.279,69
jan/32	dez/32	6.967.026,74
jan/33	dez/33	7.396.737,71
jan/34	dez/34	7.852.952,30
jan/35	dez/35	8.337.305,22
jan/36	dez/36	8.851.531,96
jan/37	dez/37	9.287.846,96
jan/38	dez/38	9.937.896,08
jan/39	dez/39	10.592.455,91

19

As despesas, incluindo as que se referem ao pagamento dos débitos para com os credores da presente Recuperação Judicial apresentarão a seguinte expectativa de evolução:

PERÍODO		DESPESAS ANUAIS PROJETADAS
jan/23	dez/23	3.573.226,57
jan/24	dez/24	3.926.705,30
jan/25	dez/25	4.229.766,38
jan/26	dez/26	4.474.795,22
jan/27	dez/27	4.734.144,12
jan/28	dez/28	5.008.656,65
jan/29	dez/29	5.299.226,44
jan/30	dez/30	5.606.800,17
jan/31	dez/31	5.932.380,70
jan/32	dez/32	6.277.030,47
jan/33	dez/33	6.641.875,01
jan/34	dez/34	7.028.106,77
jan/35	dez/35	7.436.989,08
jan/36	dez/36	7.869.860,39
jan/37	dez/37	8.220.087,85
jan/38	dez/38	8.788.568,54
jan/39	dez/39	9.327.016,15

Verifica-se assim que as projeções financeiras da empresa em recuperação demonstram que estas têm condições de, no período projetado,



arcar com a totalidade dos débitos objetos da recuperação judicial, mantendo assim sua matriz produtiva.

d. Da Proposta de Pagamento ao Credores da RJ

O presente plano de Recuperação Judicial, adota como premissa que todos os valores, prazos e demais condições assumidas, deverão obrigatoriamente ser cumpridas dentro dos parâmetros aprovados pelo presente plano, conforme rege a Lei 11.101/2005. Neste sentido, se faz imperioso que as condições e pagamento a serem implementadas, encontrem-se em consonância com as projeções financeiras geradas para a empresa em recuperação, sob pena de, em contrário estar-se inviabilizando de início o processo recuperatório.

20

Havendo a exclusão de credor desta recuperação, o valor reservado a este será mantido, para pagamento extra recuperação, haja vista já haver a reserva do mesmo, com a distribuição do montante dentre os demais devedores, desde que tal exclusão não seja superior a 5% do valor total da recuperação, caso em que o valor pago mensal será readequado no mesmo percentual da diminuição ocorrida no débito total.

Quanto ao pagamento dos credores, no que concerne à sua classe o critério de pagamento proposto é o seguinte:

Credores **Classe I – Trabalhistas**, na totalidade de 1 (um) com crédito total de R\$ 9.524,80 para pagamento em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, contadas do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação judicial ou a decisão de assembleia de credores quanto ao plano, com deságio de 0% e correção monetária de 0,9% ao mês.

Projeção de pagamento com evolução das parcelas Credores Classe I:

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO CLASSE I

Parc.	Capital	Taxa	Correção.	Amortiz	Total
Car	9.524,80	0,65%	61,91	1.623,78	7.962,93
Car	7.962,93	0,65%	51,76	1.623,78	6.390,92



Car	6.390,92	0,65%	41,54	1.623,78	4.808,68
Car	4.808,68	0,65%	31,26	1.623,78	3.216,16
Car	3.216,16	0,65%	20,91	1.623,78	1.613,29
Car	1.613,29	0,65%	10,49	1.623,78	-

Credores **Classe III – Quirografários**, na totalidade de 09 (nove) com credito total de R\$ 1.974.199,47, os seguintes critérios de pagamento:

Valor total inicial da dívida quirografária, após a elaboração do Plano de Recuperação, propõem-se a aplicação de desconto comercial de 70% (setenta por cento) para os credores em geral e de 30% para o credor apoiador, perfazendo o valor de R\$ 1.160.565,19, a ser dividido entre os seguintes credores - Classe III – Quirografário.

21

Valor presente da dívida total, após a aplicação do deságio, consolidado em R\$ 1.160.565,19, foi acrescido de taxa de correção fixa, para fins de viabilidade de pagamento. Sobre tal valor incidirão as seguintes condições e indexadores:

- Taxa de correção mensal equivalente a 0,90% mensal e 11,75% anual efetiva, a título de correção do capital, correspondente a 100% da taxa Selic atual, restando assim fixado este indexador para a correção das obrigações englobadas na presente recuperação judicial.

- Período de pagamento: 136 meses contados após um período de carência de 06 meses. Início da contagem do prazo de carência a partir da decisão de assembleia de credores de aprovação do plano de recuperação e/ou seu adendo.

- Valor evolutivo da parcela mensal estimada a ser paga e respectivo período:



PARCELA DE/À		VALOR
1	12	8.000,00
13	24	10.000,00
25	36	12.000,00
37	48	14.000,00
49	60	16.000,00
61	72	20.000,00
73	135	22.000,00
136		14.259,96

22

- Ao valor estabelecido como parcela mensal de pagamento será rateado na proporção da força de cada crédito dentro do total de endividamento da empresa, considerado tal valor após a aplicação do desconto autorizado pela AGC.

Havendo o aumento do montante a ser pago, em decorrência de disposição de assembleia que altere o valor final a ser pago, serão readequados percentualmente os valores das parcelas a serem pagas, a contar da parcela sexagésima primeira, afim que seja paga a integralidade do valor decorrente da definição de AGC.

Ainda fica instituída a figura de credores apoiadores, para os quais a recuperanda aplicará um percentual de desconto de 30%, mediante a liberação de conta corrente para operação por parte da recuperanda de recebimentos via máquina de cartão, e ainda disponibilização de conta-salários para pagamento de colaboradores.

A definição dos credores apoiadores será mediante a manifestação de tal intenção a qual, deverá ser realizada mediante petição conjunta do Credor e da Recuperanda nos autos da RJ até a data da AGC.

- Número de prestações a serem pagas: 136 (cento e trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas.

.

- Período de carência: 06(seis) meses contados da aprovação do plano.



- Sistema de pagamentos utilizado: sistema *price*, ou seja, o valor da prestação será constante e inclui a amortização do principal mais o pagamento de juros.

Projeção de pagamento com evolução das parcelas:

PERÍODO	CAPITAL	TAXA	JUROS	AMORTIZ	SALDO
Car	1.160.565,19	0,90%	10.445,09	-	1.171.010,28
Car	1.171.010,28	0,90%	10.539,09	-	1.181.549,37
Car	1.181.549,37	0,90%	10.633,94	-	1.192.183,31
Car	1.192.183,31	0,90%	10.729,65	-	1.202.912,96
Car	1.202.912,96	0,90%	10.826,22	-	1.213.739,18
Car	1.213.739,18	0,90%	10.923,65	-	1.224.662,83
1	1.224.662,83	0,90%	11.021,97	8.000,00	1.227.684,80
2	1.227.684,80	0,90%	11.049,16	8.000,00	1.230.733,96
3	1.230.733,96	0,90%	11.076,61	8.000,00	1.233.810,57
4	1.233.810,57	0,90%	11.104,30	8.000,00	1.236.914,86
5	1.236.914,86	0,90%	11.132,23	8.000,00	1.240.047,09
6	1.240.047,09	0,90%	11.160,42	8.000,00	1.243.207,52
7	1.243.207,52	0,90%	11.188,87	8.000,00	1.246.396,39
8	1.246.396,39	0,90%	11.217,57	8.000,00	1.249.613,95
9	1.249.613,95	0,90%	11.246,53	8.000,00	1.252.860,48
10	1.252.860,48	0,90%	11.275,74	8.000,00	1.256.136,22
11	1.256.136,22	0,90%	11.305,23	8.000,00	1.259.441,45
12	1.259.441,45	0,90%	11.334,97	8.000,00	1.262.776,42
13	1.262.776,42	0,90%	11.364,99	10.000,00	1.264.141,41
14	1.264.141,41	0,90%	11.377,27	10.000,00	1.265.518,68



15	1.265.518,68	0,90%	11.389,67	10.000,00	1.266.908,35
16	1.266.908,35	0,90%	11.402,18	10.000,00	1.268.310,53
17	1.268.310,53	0,90%	11.414,79	10.000,00	1.269.725,32
18	1.269.725,32	0,90%	11.427,53	10.000,00	1.271.152,85
19	1.271.152,85	0,90%	11.440,38	10.000,00	1.272.593,22
20	1.272.593,22	0,90%	11.453,34	10.000,00	1.274.046,56
21	1.274.046,56	0,90%	11.466,42	10.000,00	1.275.512,98
22	1.275.512,98	0,90%	11.479,62	10.000,00	1.276.992,60
23	1.276.992,60	0,90%	11.492,93	10.000,00	1.278.485,53
24	1.278.485,53	0,90%	11.506,37	10.000,00	1.279.991,90
25	1.279.991,90	0,90%	11.519,93	12.000,00	1.279.511,83
26	1.279.511,83	0,90%	11.515,61	12.000,00	1.279.027,44
27	1.279.027,44	0,90%	11.511,25	12.000,00	1.278.538,68
28	1.278.538,68	0,90%	11.506,85	12.000,00	1.278.045,53
29	1.278.045,53	0,90%	11.502,41	12.000,00	1.277.547,94
30	1.277.547,94	0,90%	11.497,93	12.000,00	1.277.045,87
31	1.277.045,87	0,90%	11.493,41	12.000,00	1.276.539,29
32	1.276.539,29	0,90%	11.488,85	12.000,00	1.276.028,14
33	1.276.028,14	0,90%	11.484,25	12.000,00	1.275.512,39
34	1.275.512,39	0,90%	11.479,61	12.000,00	1.274.992,00
35	1.274.992,00	0,90%	11.474,93	12.000,00	1.274.466,93
36	1.274.466,93	0,90%	11.470,20	12.000,00	1.273.937,13
37	1.273.937,13	0,90%	11.465,43	14.000,00	1.271.402,57
38	1.271.402,57	0,90%	11.442,62	14.000,00	1.268.845,19
39	1.268.845,19	0,90%	11.419,61	14.000,00	1.266.264,80



40	1.266.264,80	0,90%	11.396,38	14.000,00	1.263.661,18
41	1.263.661,18	0,90%	11.372,95	14.000,00	1.261.034,13
42	1.261.034,13	0,90%	11.349,31	14.000,00	1.258.383,44
43	1.258.383,44	0,90%	11.325,45	14.000,00	1.255.708,89
44	1.255.708,89	0,90%	11.301,38	14.000,00	1.253.010,27
45	1.253.010,27	0,90%	11.277,09	14.000,00	1.250.287,36
46	1.250.287,36	0,90%	11.252,59	14.000,00	1.247.539,95
47	1.247.539,95	0,90%	11.227,86	14.000,00	1.244.767,81
48	1.244.767,81	0,90%	11.202,91	14.000,00	1.241.970,72
49	1.241.970,72	0,90%	11.177,74	16.000,00	1.237.148,46
50	1.237.148,46	0,90%	11.134,34	16.000,00	1.232.282,79
51	1.232.282,79	0,90%	11.090,55	16.000,00	1.227.373,34
52	1.227.373,34	0,90%	11.046,36	16.000,00	1.222.419,70
53	1.222.419,70	0,90%	11.001,78	16.000,00	1.217.421,47
54	1.217.421,47	0,90%	10.956,79	16.000,00	1.212.378,27
55	1.212.378,27	0,90%	10.911,40	16.000,00	1.207.289,67
56	1.207.289,67	0,90%	10.865,61	16.000,00	1.202.155,28
57	1.202.155,28	0,90%	10.819,40	16.000,00	1.196.974,68
58	1.196.974,68	0,90%	10.772,77	16.000,00	1.191.747,45
59	1.191.747,45	0,90%	10.725,73	16.000,00	1.186.473,18
60	1.186.473,18	0,90%	10.678,26	16.000,00	1.181.151,43
61	1.181.151,43	0,90%	10.630,36	20.000,00	1.171.781,80
62	1.171.781,80	0,90%	10.546,04	20.000,00	1.162.327,83
63	1.162.327,83	0,90%	10.460,95	20.000,00	1.152.788,78
64	1.152.788,78	0,90%	10.375,10	20.000,00	1.143.163,88



65	1.143.163,88	0,90%	10.288,47	20.000,00	1.133.452,36
66	1.133.452,36	0,90%	10.201,07	20.000,00	1.123.653,43
67	1.123.653,43	0,90%	10.112,88	20.000,00	1.113.766,31
68	1.113.766,31	0,90%	10.023,90	20.000,00	1.103.790,21
69	1.103.790,21	0,90%	9.934,11	20.000,00	1.093.724,32
70	1.093.724,32	0,90%	9.843,52	20.000,00	1.083.567,84
71	1.083.567,84	0,90%	9.752,11	20.000,00	1.073.319,95
72	1.073.319,95	0,90%	9.659,88	20.000,00	1.062.979,83
73	1.062.979,83	0,90%	9.566,82	22.000,00	1.050.546,65
74	1.050.546,65	0,90%	9.454,92	22.000,00	1.038.001,57
75	1.038.001,57	0,90%	9.342,01	22.000,00	1.025.343,58
76	1.025.343,58	0,90%	9.228,09	22.000,00	1.012.571,67
77	1.012.571,67	0,90%	9.113,15	22.000,00	999.684,82
78	999.684,82	0,90%	8.997,16	22.000,00	986.681,98
79	986.681,98	0,90%	8.880,14	22.000,00	973.562,12
80	973.562,12	0,90%	8.762,06	22.000,00	960.324,18
81	960.324,18	0,90%	8.642,92	22.000,00	946.967,09
82	946.967,09	0,90%	8.522,70	22.000,00	933.489,80
83	933.489,80	0,90%	8.401,41	22.000,00	919.891,21
84	919.891,21	0,90%	8.279,02	22.000,00	906.170,23
85	906.170,23	0,90%	8.155,53	22.000,00	892.325,76
86	892.325,76	0,90%	8.030,93	22.000,00	878.356,69
87	878.356,69	0,90%	7.905,21	22.000,00	864.261,90
88	864.261,90	0,90%	7.778,36	22.000,00	850.040,26
89	850.040,26	0,90%	7.650,36	22.000,00	835.690,62



90	835.690,62	0,90%	7.521,22	22.000,00	821.211,84
91	821.211,84	0,90%	7.390,91	22.000,00	806.602,74
92	806.602,74	0,90%	7.259,42	22.000,00	791.862,17
93	791.862,17	0,90%	7.126,76	22.000,00	776.988,93
94	776.988,93	0,90%	6.992,90	22.000,00	761.981,83
95	761.981,83	0,90%	6.857,84	22.000,00	746.839,66
96	746.839,66	0,90%	6.721,56	22.000,00	731.561,22
97	731.561,22	0,90%	6.584,05	22.000,00	716.145,27
98	716.145,27	0,90%	6.445,31	22.000,00	700.590,58
99	700.590,58	0,90%	6.305,32	22.000,00	684.895,89
100	684.895,89	0,90%	6.164,06	22.000,00	669.059,96
101	669.059,96	0,90%	6.021,54	22.000,00	653.081,50
102	653.081,50	0,90%	5.877,73	22.000,00	636.959,23
103	636.959,23	0,90%	5.732,63	22.000,00	620.691,86
104	620.691,86	0,90%	5.586,23	22.000,00	604.278,09
105	604.278,09	0,90%	5.438,50	22.000,00	587.716,59
106	587.716,59	0,90%	5.289,45	22.000,00	571.006,04
107	571.006,04	0,90%	5.139,05	22.000,00	554.145,10
108	554.145,10	0,90%	4.987,31	22.000,00	537.132,40
109	537.132,40	0,90%	4.834,19	22.000,00	519.966,59
110	519.966,59	0,90%	4.679,70	22.000,00	502.646,29
111	502.646,29	0,90%	4.523,82	22.000,00	485.170,11
112	485.170,11	0,90%	4.366,53	22.000,00	467.536,64
113	467.536,64	0,90%	4.207,83	22.000,00	449.744,47
114	449.744,47	0,90%	4.047,70	22.000,00	431.792,17



115	431.792,17	0,90%	3.886,13	22.000,00	413.678,30
116	413.678,30	0,90%	3.723,10	22.000,00	395.401,41
117	395.401,41	0,90%	3.558,61	22.000,00	376.960,02
118	376.960,02	0,90%	3.392,64	22.000,00	358.352,66
119	358.352,66	0,90%	3.225,17	22.000,00	339.577,83
120	339.577,83	0,90%	3.056,20	22.000,00	320.634,03
121	320.634,03	0,90%	2.885,71	22.000,00	301.519,74
122	301.519,74	0,90%	2.713,68	22.000,00	282.233,42
123	282.233,42	0,90%	2.540,10	22.000,00	262.773,52
124	262.773,52	0,90%	2.364,96	22.000,00	243.138,48
125	243.138,48	0,90%	2.188,25	22.000,00	223.326,73
126	223.326,73	0,90%	2.009,94	22.000,00	203.336,67
127	203.336,67	0,90%	1.830,03	22.000,00	183.166,70
128	183.166,70	0,90%	1.648,50	22.000,00	162.815,20
129	162.815,20	0,90%	1.465,34	22.000,00	142.280,53
130	142.280,53	0,90%	1.280,52	22.000,00	121.561,06
131	121.561,06	0,90%	1.094,05	22.000,00	100.655,11
132	100.655,11	0,90%	905,90	22.000,00	79.561,00
133	79.561,00	0,90%	716,05	22.000,00	58.277,05
134	58.277,05	0,90%	524,49	22.000,00	36.801,55
135	36.801,55	0,90%	331,21	23.000,00	14.132,76
136	14.132,76	0,90%	127,19	14.259,96	- 0,00
PERIODO	CAPITAL	TAXA	JUROS	AMORTIZ	SALDO
Car	1.160.565,19	0,90%	10.445,09	-	1.171.010,28
Car	1.171.010,28	0,90%	10.539,09	-	1.181.549,37



Car	1.181.549,37	0,90%	10.633,94	-	1.192.183,31
Car	1.192.183,31	0,90%	10.729,65	-	1.202.912,96
Car	1.202.912,96	0,90%	10.826,22	-	1.213.739,18
Car	1.213.739,18	0,90%	10.923,65	-	1.224.662,83
1	1.224.662,83	0,90%	11.021,97	8.000,00	1.227.684,80
2	1.227.684,80	0,90%	11.049,16	8.000,00	1.230.733,96
3	1.230.733,96	0,90%	11.076,61	8.000,00	1.233.810,57
4	1.233.810,57	0,90%	11.104,30	8.000,00	1.236.914,86
5	1.236.914,86	0,90%	11.132,23	8.000,00	1.240.047,09
6	1.240.047,09	0,90%	11.160,42	8.000,00	1.243.207,52
7	1.243.207,52	0,90%	11.188,87	8.000,00	1.246.396,39
8	1.246.396,39	0,90%	11.217,57	8.000,00	1.249.613,95
9	1.249.613,95	0,90%	11.246,53	8.000,00	1.252.860,48
10	1.252.860,48	0,90%	11.275,74	8.000,00	1.256.136,22
11	1.256.136,22	0,90%	11.305,23	8.000,00	1.259.441,45
12	1.259.441,45	0,90%	11.334,97	8.000,00	1.262.776,42
13	1.262.776,42	0,90%	11.364,99	10.000,00	1.264.141,41
14	1.264.141,41	0,90%	11.377,27	10.000,00	1.265.518,68
15	1.265.518,68	0,90%	11.389,67	10.000,00	1.266.908,35
16	1.266.908,35	0,90%	11.402,18	10.000,00	1.268.310,53
17	1.268.310,53	0,90%	11.414,79	10.000,00	1.269.725,32
18	1.269.725,32	0,90%	11.427,53	10.000,00	1.271.152,85
19	1.271.152,85	0,90%	11.440,38	10.000,00	1.272.593,22
20	1.272.593,22	0,90%	11.453,34	10.000,00	1.274.046,56
21	1.274.046,56	0,90%	11.466,42	10.000,00	1.275.512,98



22	1.275.512,98	0,90%	11.479,62	10.000,00	1.276.992,60
23	1.276.992,60	0,90%	11.492,93	10.000,00	1.278.485,53
24	1.278.485,53	0,90%	11.506,37	10.000,00	1.279.991,90
25	1.279.991,90	0,90%	11.519,93	12.000,00	1.279.511,83
26	1.279.511,83	0,90%	11.515,61	12.000,00	1.279.027,44
27	1.279.027,44	0,90%	11.511,25	12.000,00	1.278.538,68
28	1.278.538,68	0,90%	11.506,85	12.000,00	1.278.045,53
29	1.278.045,53	0,90%	11.502,41	12.000,00	1.277.547,94
30	1.277.547,94	0,90%	11.497,93	12.000,00	1.277.045,87
31	1.277.045,87	0,90%	11.493,41	12.000,00	1.276.539,29
32	1.276.539,29	0,90%	11.488,85	12.000,00	1.276.028,14
33	1.276.028,14	0,90%	11.484,25	12.000,00	1.275.512,39
34	1.275.512,39	0,90%	11.479,61	12.000,00	1.274.992,00
35	1.274.992,00	0,90%	11.474,93	12.000,00	1.274.466,93
36	1.274.466,93	0,90%	11.470,20	12.000,00	1.273.937,13
37	1.273.937,13	0,90%	11.465,43	14.000,00	1.271.402,57
38	1.271.402,57	0,90%	11.442,62	14.000,00	1.268.845,19
39	1.268.845,19	0,90%	11.419,61	14.000,00	1.266.264,80
40	1.266.264,80	0,90%	11.396,38	14.000,00	1.263.661,18
41	1.263.661,18	0,90%	11.372,95	14.000,00	1.261.034,13
42	1.261.034,13	0,90%	11.349,31	14.000,00	1.258.383,44
43	1.258.383,44	0,90%	11.325,45	14.000,00	1.255.708,89
44	1.255.708,89	0,90%	11.301,38	14.000,00	1.253.010,27
45	1.253.010,27	0,90%	11.277,09	14.000,00	1.250.287,36
46	1.250.287,36	0,90%	11.252,59	14.000,00	1.247.539,95



47	1.247.539,95	0,90%	11.227,86	14.000,00	1.244.767,81
48	1.244.767,81	0,90%	11.202,91	14.000,00	1.241.970,72
49	1.241.970,72	0,90%	11.177,74	16.000,00	1.237.148,46
50	1.237.148,46	0,90%	11.134,34	16.000,00	1.232.282,79
51	1.232.282,79	0,90%	11.090,55	16.000,00	1.227.373,34
52	1.227.373,34	0,90%	11.046,36	16.000,00	1.222.419,70
53	1.222.419,70	0,90%	11.001,78	16.000,00	1.217.421,47
54	1.217.421,47	0,90%	10.956,79	16.000,00	1.212.378,27
55	1.212.378,27	0,90%	10.911,40	16.000,00	1.207.289,67
56	1.207.289,67	0,90%	10.865,61	16.000,00	1.202.155,28
57	1.202.155,28	0,90%	10.819,40	16.000,00	1.196.974,68
58	1.196.974,68	0,90%	10.772,77	16.000,00	1.191.747,45
59	1.191.747,45	0,90%	10.725,73	16.000,00	1.186.473,18
60	1.186.473,18	0,90%	10.678,26	16.000,00	1.181.151,43
61	1.181.151,43	0,90%	10.630,36	20.000,00	1.171.781,80
62	1.171.781,80	0,90%	10.546,04	20.000,00	1.162.327,83
63	1.162.327,83	0,90%	10.460,95	20.000,00	1.152.788,78
64	1.152.788,78	0,90%	10.375,10	20.000,00	1.143.163,88
65	1.143.163,88	0,90%	10.288,47	20.000,00	1.133.452,36
66	1.133.452,36	0,90%	10.201,07	20.000,00	1.123.653,43
67	1.123.653,43	0,90%	10.112,88	20.000,00	1.113.766,31
68	1.113.766,31	0,90%	10.023,90	20.000,00	1.103.790,21
69	1.103.790,21	0,90%	9.934,11	20.000,00	1.093.724,32
70	1.093.724,32	0,90%	9.843,52	20.000,00	1.083.567,84
71	1.083.567,84	0,90%	9.752,11	20.000,00	1.073.319,95



72	1.073.319,95	0,90%	9.659,88	20.000,00	1.062.979,83
73	1.062.979,83	0,90%	9.566,82	22.000,00	1.050.546,65
74	1.050.546,65	0,90%	9.454,92	22.000,00	1.038.001,57
75	1.038.001,57	0,90%	9.342,01	22.000,00	1.025.343,58
76	1.025.343,58	0,90%	9.228,09	22.000,00	1.012.571,67
77	1.012.571,67	0,90%	9.113,15	22.000,00	999.684,82
78	999.684,82	0,90%	8.997,16	22.000,00	986.681,98
79	986.681,98	0,90%	8.880,14	22.000,00	973.562,12
80	973.562,12	0,90%	8.762,06	22.000,00	960.324,18
81	960.324,18	0,90%	8.642,92	22.000,00	946.967,09
82	946.967,09	0,90%	8.522,70	22.000,00	933.489,80
83	933.489,80	0,90%	8.401,41	22.000,00	919.891,21
84	919.891,21	0,90%	8.279,02	22.000,00	906.170,23
85	906.170,23	0,90%	8.155,53	22.000,00	892.325,76
86	892.325,76	0,90%	8.030,93	22.000,00	878.356,69
87	878.356,69	0,90%	7.905,21	22.000,00	864.261,90
88	864.261,90	0,90%	7.778,36	22.000,00	850.040,26
89	850.040,26	0,90%	7.650,36	22.000,00	835.690,62
90	835.690,62	0,90%	7.521,22	22.000,00	821.211,84
91	821.211,84	0,90%	7.390,91	22.000,00	806.602,74
92	806.602,74	0,90%	7.259,42	22.000,00	791.862,17
93	791.862,17	0,90%	7.126,76	22.000,00	776.988,93
94	776.988,93	0,90%	6.992,90	22.000,00	761.981,83
95	761.981,83	0,90%	6.857,84	22.000,00	746.839,66
96	746.839,66	0,90%	6.721,56	22.000,00	731.561,22



97	731.561,22	0,90%	6.584,05	22.000,00	716.145,27
98	716.145,27	0,90%	6.445,31	22.000,00	700.590,58
99	700.590,58	0,90%	6.305,32	22.000,00	684.895,89
100	684.895,89	0,90%	6.164,06	22.000,00	669.059,96
101	669.059,96	0,90%	6.021,54	22.000,00	653.081,50
102	653.081,50	0,90%	5.877,73	22.000,00	636.959,23
103	636.959,23	0,90%	5.732,63	22.000,00	620.691,86
104	620.691,86	0,90%	5.586,23	22.000,00	604.278,09
105	604.278,09	0,90%	5.438,50	22.000,00	587.716,59
106	587.716,59	0,90%	5.289,45	22.000,00	571.006,04
107	571.006,04	0,90%	5.139,05	22.000,00	554.145,10
108	554.145,10	0,90%	4.987,31	22.000,00	537.132,40
109	537.132,40	0,90%	4.834,19	22.000,00	519.966,59
110	519.966,59	0,90%	4.679,70	22.000,00	502.646,29
111	502.646,29	0,90%	4.523,82	22.000,00	485.170,11
112	485.170,11	0,90%	4.366,53	22.000,00	467.536,64
113	467.536,64	0,90%	4.207,83	22.000,00	449.744,47
114	449.744,47	0,90%	4.047,70	22.000,00	431.792,17
115	431.792,17	0,90%	3.886,13	22.000,00	413.678,30
116	413.678,30	0,90%	3.723,10	22.000,00	395.401,41
117	395.401,41	0,90%	3.558,61	22.000,00	376.960,02
118	376.960,02	0,90%	3.392,64	22.000,00	358.352,66
119	358.352,66	0,90%	3.225,17	22.000,00	339.577,83
120	339.577,83	0,90%	3.056,20	22.000,00	320.634,03
121	320.634,03	0,90%	2.885,71	22.000,00	301.519,74



122	301.519,74	0,90%	2.713,68	22.000,00	282.233,42
123	282.233,42	0,90%	2.540,10	22.000,00	262.773,52
124	262.773,52	0,90%	2.364,96	22.000,00	243.138,48
125	243.138,48	0,90%	2.188,25	22.000,00	223.326,73
126	223.326,73	0,90%	2.009,94	22.000,00	203.336,67
127	203.336,67	0,90%	1.830,03	22.000,00	183.166,70
128	183.166,70	0,90%	1.648,50	22.000,00	162.815,20
129	162.815,20	0,90%	1.465,34	22.000,00	142.280,53
130	142.280,53	0,90%	1.280,52	22.000,00	121.561,06
131	121.561,06	0,90%	1.094,05	22.000,00	100.655,11
132	100.655,11	0,90%	905,90	22.000,00	79.561,00
133	79.561,00	0,90%	716,05	22.000,00	58.277,05
134	58.277,05	0,90%	524,49	22.000,00	36.801,55
135	36.801,55	0,90%	331,21	23.000,00	14.132,76
136	14.132,76	0,90%	127,19	14.259,96	0,00

O valor do pagamento será parte oriundo de valores decorrentes de alienação parcial de patrimônio da recuperanda para pagamento dos débitos e parte de desembolso diretamente por parte desta. Em situação alguma se deixará de observar o Princípio da igualdade no tratamento e pagamento a todos os credores inscritos no Quadro Geral de Credores.

Resumo anual dos pagamentos projetados aos credores do Plano de Recuperação Judicial:



PARCELA DE/À		VALOR CLASSE III	VALOR CLASSE I
1	12	96.000,00	14.259,96
13	24	120.000,00	
25	36	144.000,00	
37	48	168.000,00	
49	60	192.000,00	
61	72	240.000,00	
73	84	264.000,00	
85	96	264.000,00	
97	108	264.000,00	
109	120	264.000,00	
121	132	264.000,00	
133	136	81.259,96	

Durante todo o período de pagamento aprovado pelo plano de recuperação, o valor a ser pago será distribuído dentro da proporcionalidade dos créditos de cada um dos credores Quirografários envolvidos, inscritos no Quadro Geral de Credores, tendo como base o valor da parcela e sua proporcionalidade no valor do crédito.

e. Da Sistemática de Efetivação dos Pagamentos

Para que se efetive o pagamento dos valores objeto da Recuperação Judicial, deverão os credores informar, via carta registrada, dentro de um prazo de até 30 dias anteriores a data definida como sendo a data inicial de pagamento, os seguintes dados para efetivação dos pagamentos:

- Sua razão social.
- Seu CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- Banco contendo: número do banco, número da agencia e seu número de conta corrente e operação, em sendo o caso.

A alteração de qualquer item das informações acima referidas, sem a devida informação à recuperanda, que venha a impossibilitar o pagamento das



parcelas, não implicará em descumprimento das condições pactuadas por ambas as partes.

O credor que entender por forma diversa de recebimento dos seus valores deverá informar esta, à Recuperanda, no mesmo prazo, para efetivação da mesma.

Endereço da Recuperanda:

Av. Porto Alegre, nº 87 – bairro Lulu Ilgenfritz, na cidade de Ijuí –

RS - 98.700-000

Fone/Fax: (55) 3332-4896

E-mail: kisaborcoordenacao@gmail.com

36

4. Da Análise de Viabilidade da Proposta

Verifica-se através dos estudos e projeções que compõem o presente estudo técnicos que a empresa em recuperação tem condições de manter sua matriz produtiva, adimplir todas as obrigações contraídas pela presente Recuperação Judicial. Da mesma forma constata-se possível uma expansão na sua matriz produtiva, gerando assim crescimento do seu faturamento, o que necessariamente implicaria em fomento ao crescimento social local, principalmente através da geração de empregos.

A arrecadação projetada para o período de recuperação, demonstra-se suficiente para atender ao adimplemento das dívidas contraídas pela Recuperação Judicial, bem como manter em funcionamento de forma sustentável o negócio.

O plano de recuperação judicial ora apresentado compre o requisito de instrumento jurídico de reestruturação das dívidas de uma empresa, permitindo que ela se reorganize, possa continuar operando e com isso possa adimplir suas obrigações.



A recuperanda já adotou severas medidas de redução de custos e aumento da eficiência operacional, o que claramente gerará benefícios para os credores, já que a empresa terá maior capacidade de pagamento das dívidas. A aprovação do plano de recuperação garantirá a manutenção da matriz produtiva da empresa, medida necessária ao adimplemento de suas obrigações.

A aprovação do plano de recuperação judicial é a medida mais benéfica para os credores, pois oferece a possibilidade de receberem seus créditos, evita a falência da empresa, preserva os empregos e a matriz produtiva.

37

As perspectivas de crescimento de mercado decorrentes da retomada da economia, bem como as medidas administrativas internas já implementadas nas recuperandas, também resguardam a fiel e efetiva execução do plano de Recuperação Judicial, o qual demonstra-se plenamente viável de execução.

As projeções trazidas com o presente plano demonstram a viabilidade do plano de pagamento proposto, pelo que se demonstra como o mais acertado a sua aprovação por parte da assembleia de credores.

5. Das Baixas dos Protestos, Negativações e Restrições

A Recuperação Judicial proposta, visa garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da Recuperanda, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica.

Uma vez apresentado o Plano de Recuperação Judicial, e estando este aprovado pela Assembleia Geral de Credores, restará constituído título executivo judicial, nos termos do Artigo 475-N, inciso III, da Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil. Tendo em vista que a aprovação do Plano de Recuperação pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, nos termos do Art. 59 da Lei 11.101/2005.



Diante disto, tão logo seja aprovado o Plano de Recuperação Judicial, no presente feito, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a cancelarem os protestos e negativações efetuados bem como cessarem eventuais ações judiciais com fim de cobrança, independentemente da natureza processual empregada, inclusive em relação aos coobrigados garantidores, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, enquanto perdura o fiel cumprimento do plano de Recuperação Judicial, sob pena de responderem civil e penalmente os credores que não observarem tal disposição.

38

6. Dos Ativos

No que concerne aos ativos da empresa em recuperação, verifica-se que os mesmos se consubstanciam nos seguintes bens e ativos, no valor total de R\$ 2.445.712,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil setecentos e doze reais),, conforme laudo de avaliação que segue anexo ao presente plano de recuperação judicial.

Resumo de bens e ativos da empresa recuperanda:

ITEM	AVALIAÇÃO
Estoques	R\$ 1.100.000,00
Bens e equipamentos	R\$ 683.312,00
Carteira de clientes	R\$ 86.400,00
Ponto Comercial	R\$ 576.000,00
TOTAL	R\$ 2.445.712,00

As avaliações do bens móveis e imóvel que integram o patrimônio da recuperanda encontram-se em anexo ao presente plano de recuperação.

A recuperanda encontra-se inseridos em mercado de grande concorrência, sendo que o bom resultado do pagamento das obrigações ora contraídas, depende diretamente que esta possa manter-se competitiva e



atendendo as necessidades do seu mercado consumidor. Tal necessidade, perpassa, dentre outras questões, pela possibilidade que a recuperanda possa proceder na renovação de seus ativos existentes, mantendo sua infraestrutura operacional adequada à competitividade imposta pelo Mercado.

Neste sentido, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial a venda ou permuta de qualquer bem, ou de loja/estabelecimento/ponto comercial, equipamentos e instalações da empresa fica desde já autorizada pelos Credores, nos termos da Lei 11.101/2005.

39

Recursos obtidos com eventuais alienações, que não venham a ser utilizados da renovação do patrimônio e estrutura destinar-se-ão à recomposição do capital de giro da recuperanda, com o intuito de reduzir seu custo financeiro, os quais serão devidamente registrados em seus demonstrativos contábeis.

Toda e qualquer movimentação de ativos, será previamente informada ao Administrador Judicial e ao Juízo, buscando dar total transparência e legalidade, preservando-se o interesse dos credores.

7. Considerações Finais

O presente Plano de Recuperação Judicial encontra-se de acordo aos ditames da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 - Lei de Recuperação de Empresas, garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da empresa em recuperação.

Foram apresentados os levantamentos necessários, e meio para recuperação, sendo que o plano de recuperação apresentado conta com viabilidade econômico-financeira da empresa demonstrada, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas.

Tendo em vista a empresa já ter tomados todas medidas internas e externas necessárias ao bom cumprimento do plano de recuperação, bem como



as projeções que embasam o presente trabalho, resta demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios das Recuperandas, preservando-se seu valor social e benefícios dele decorrentes.

8. Notas Finais

O trabalho técnico realizado pela assessoria que assina conjuntamente o presente Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da análise de relatórios gerenciais, análises financeiras, contábeis e econômicas, tudo de acordo com as informações e premissas fornecidas pela empresa em recuperação ou pelos seus sócios e profissionais contratados por estes. Tais informações são foram auditadas pela Ugalde & Associados – Assessoria e Consultoria Jurídica, cabendo exclusivamente à empresa em recuperação, seus sócios e, ao seu contador a responsabilidade pelas informações utilizadas na elaboração do presente Plano de Recuperação Judicial.

Tais informações serviram de base para as projeções financeiras, as quais, conjuntamente como projeções de mercado emanadas por entidades representantes do segmento, servem de fundamento para o Plano de Recuperação proposta e comprovam a capacidade financeira da empresa para o devido cumprimento das obrigações por este contraídas.

O Plano de Recuperação apresentado toma como base projeções financeiras que se baseiam em cenários e condições que, por serem futuras, envolvem riscos e incertezas, podendo não se efetivarem nos termos esperados, face a enorme gama de fatores que os influenciam.

As projeções integrantes do Plano de Recuperação, foram realizadas tendo como base um período futuro de 15 (quinze) anos, período de pagamento, tendo como base as informações fornecidas pela empresa em recuperação considerando ainda perspectivas econômicas e mercadológicas que se desenham para tal período para o setor que se encontra inserida a empresa em questão.



Salienta-se que a instabilidade financeira que assola o país, muito influenciada e gerada pela crise política instalada, são fatores que dificultam o desenho de futuras conjunturas de mercado e econômicas o que acaba por elastecer a margem de erro das projeções realizadas.

9. Conclusão

O presente plano de recuperação judicial, vem alicerçado em análise técnicas as quais, com base no trabalho de reorganização administrativa da empresa em recuperação, bem como sua reestruturação financeira, conforme pormenorizado no tópico próprio, concluem de forma fundamentada que a empresa tem condições de cumprir fielmente os pagamentos que ora se obriga. Ressalta, ainda, que é a firme intenção da empresa tal adimplemento nas condições ora apresentadas.

O presente plano de Recuperação Judicial, fundamenta-se no princípio da *par conditio creditorum*, implicando em novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido de recuperação, obrigando a ANTONIA ISELDA KRAISIG DEZENGRINI – EPP, bem como todos os Credores a ele sujeitos, nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperações de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 475-N, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil).

Acreditando no presente Plano de Recuperação como uma medida efetiva para resolver os débitos objeto da presente Recuperação, pugna-se pela sua aprovação.

Ijuí – RS, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIA ISELDA KRAISIG DEZENGRINI – EPP

CNPJ nº 07.514.537/0001-19



Ugalde & Associados – Assessoria e Consultoria Jurídica – OAB/RS 6.072

Rafael Ugalde dos Santos

42

